



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 800/2001.

Sapé, 05 de Fevereiro de 2001.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

em 05 de Fevereiro de 2001.

Diretor do Deptº de Administração

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Auditoria Interna Municipal, mantida de forma integrada entre os Poderes Legislativo e Executivo com a finalidade de :

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e do orçamento do Município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III- exercer o controle das operações de crédito avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V- opinar sobre processos advindos de quaisquer órgãos da administração, encaminhado pelo seu responsável;
- VI- opinar sobre processos encaminhados pelo Senhor Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal;
- VII- opinar sobre as licitações municipais e encaminhar para homologação do Prefeito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

VIII- fiscalizar, acompanhar e avaliar os procedimentos jurídicos adotados quando a prazos e procedimentos dos procuradores;

IX- fiscalizar, acompanhar e avaliar os procedimentos contábeis e administrativos e financeiros em todos os seus níveis;

X- manter o acervo memorial do Governo;

XI - preservar o patrimônio Municipal;

XII - acompanhar a execução de acordos, ajustes, convênios, a dívida fundada e flutuante e confissão de dívidas terceiros;

XIII - promover defesa oral e escrita junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União e junto a órgãos estaduais e Federais no mais sublime direito de defesa do governo e do interesse público;

Artigo 2º - Os auditores internos serão em número de três, nomeados pelo Prefeito Municipal, entre técnicos de nível superior por um período de dois anos, responsáveis solidariamente pelos processos que opinar.

Parágrafo Primeiro - A nomeação se dará por decreto do Executivo, na forma do artigo 37 II da Constituição Federal, sendo de livre nomeação.

Parágrafo Segundo - O Prefeito Municipal poderá reconduzir, um ou todos os auditores por tantos períodos iguais seja conveniente.

Parágrafo Terceiro - A substituição do auditor interno, durante o período de missão ocorrerá por renúncia, falecimento ou falta grave apurado pelo devido processo legal.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal, baixará por Decreto as competências, atribuições e normas de funcionamento do Controle Interno.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.**

Em. 05 fevereiro 2001

Diretor de Deptº de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Artigo 4º - O controle Interno será inserido no organograma a nível de assessoramento superior, na forma do anexo I parte integrante desta lei.

Artigo 5º - O auditor interno não poderá concorrer a cargo eletivo durante o período de missão.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo desde já autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para consecução deste lei, cumpridas as normas decorrentes da lei 101/2000.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 05 de Fevereiro de 2001.


JOSE FELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro às fls. 12V^o 14 do Livro N.º 04

Em 05 de fevereiro de 2001


Diretor de Administração





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

ANEXO I

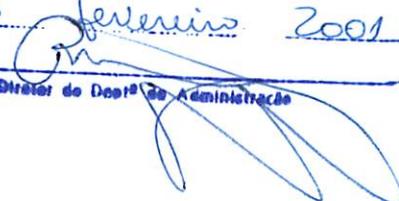
NÚMERO DE CARGOS	ESPECIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO UNITÁRIA	REMUNERAÇÃO MENSAL	DISPENDIO ANUAL
03	AUDITOR INTERNO	1.600,00	4.800,00	57.600,00
TOTAL		1.600,00	4.800,00	57.600,00

Sapé, 05 de Fevereiro de 2001.


JOSÉ FELICIANO FILHO
Prefeito Constitucional

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 05 fevereiro 2001


Diretor do Departamento de Administração